

224 ⁷⁰
224
acon do Espírito Santo, nella boca da Ca-
bera da Igreja, que os Ministros do Sto
Officio, São os pedras, e as muros da Cedi-
ra Romana, as Columnas da Igreja
Militante, os defensores da Inocencia
Catholica, e os pugnaes da Babilonia
heretica.

Narracão verdadeira do que pa-
cou no negocio da gente de Na-
cão, em tempo d' El Rey Dom
Pedro Vendo Principe Regente
pello P. Antonio Vieira da
Companhia de Jesus.

Ayrouzou a gente de Nação a sua
Altera

Ahora, que tinha Cardeos Espirituaes, e
temporaes para Suplicas a Sua Santidade
que a Inquirição de Portugal os julgasse,
assim como Sua Santidade os julgou, e
julga na Inquirição de Roma, para
que por estas ees somente lhe concedesse
perdoas geral, Regeneração e Sua Allora
permissões, e ainda promussões para
chegarem a Audiencia de Sua Santi-
dade, juntandou que se Sua Santidade
ouvidas Suas Cardeos, Res definiu, et
les em agradecimento, para exaltação
do Reyno, e muito expicial de feo nas
nomes Conquistas exerciaão ao Prínco-
pe Nosso Senhor, e a seus Successores
e sequito.

1.^o Que Logo no primeiro anno poriaõ
na India, cinco mil homens naquelle
parte onde Sua Alteza determine se.

2.^o Todas as Armas na mesma India
mil eduzentas, e haendo guerra mais
trezentas, e que se eses Soldados forem
necessarios em alguma das outras Con-
quistas, os poriaõ nelles, e aqoraõ adi-
nheiro a mayoria da desyora que haviã
de fazer, e os que forem na India, como
tambem se Sua Alteza fore servido,
e aqoraõ adinheiro, quando nao forem
necessarios, avaliandõ o que haviã de
custar selõ na India se porerem.

3.^o Que todos os annos daviã na In-
dia vinte mil cruzados e a ajuda dos us-
tos

Sustento de gente de guerra.

A.º Que elles farias todos os annos orgãos
tos todos dos Missionarios que vão pregar
afes a' India.

B.º Que pagariaõ todos os Custos das
Letras dos Brigados da India.

C.º Que farias toda adocções que Sua
Alteza houuer de fazer com os Vices-Reys
ou Governadores, quando os mandarem para
a India.

D.º Que todos os meses dariaõ duzentos
mil reis para o Embaixador, ou Residente
em Roma.

E.º Que havendo no Reyno àlguem movim^{to}
de guerra, faria o S.ª Alteza àlguem consi-
deravel Serviço.

9.ª Que farias huma Companhia para a
India, engracando a de Cabedac, cujos di-
reitos seriao todos para a Almor, e outras
muitas obras, que por justas causas se
nao declarao, e sao de grande consideracao.

Esta proposta mandou a Sua Almor ao
Senhor Inquiridor J.º o qual comunican-
do a aos mais Inquiridores, responde-
rao impugnando os dous pontos que a
Gente da Nacao pedia a Sua Santida-
de, e mandando a Sua Almor ver as Decrees
que dava a Santa Inquisicao, e alguns
tambem que dava a Gente da Nacao por
grande numero de Theologos, e Canonis-
tas, foi esta a proposta que se fez. A

Agente da Nação de Portugal, Representante
a Sua Magestade, que tem Carreiros Espiritua-
es, e Temporaes, para Suplicar a Sua San-
tidade, que a Inquisição de Portugal se julga
assim como Sua Santidade se julga em Ro-
ma, e que por esta vez somente Reconceda per-
does geral, e quebrem a Sua Magestade, por mis-
ericordia, e ainda promessão para chegar a Audien-
cia de Sua Santidade.

„Pergunta.“

Supede Sua Magestade permitir, e ainda prometter, es-
ta petissão escrevendo a Sua Santidade, ou
se estes Seus Cavallos, elle se defira como
for mais conveniente ajustissa, e a mesma
fê, eo que Sua Santidade Ordenar, e sui-
tar como obediente f. da Igreja. Res.

Responderão, vistas humanas, e outras lousas,
 mais de trinta Mestres, e Doutores, muitos delles
 Lentes de Prima nas Universidades de Coimbra,
 e Évora, e Sette Ministros do Santo Officio, e
 outros de vinte, trinta, e quarenta annos de Theo-
 logia, e de grandes cargos na Igreja, e Religioão,
 que Sua Alteza não podia impedir este Recurso
 d' Gente de Nacão; por que heras Casselas
 Seus, Recorriaõ ao Sumo Pastor Cabeça
 da Igreja, e foi privativamente dos dous por-
 tes, antes que tenha obrigação não só de-
 lhes permitir este Recurso, mas ainda de
 expedir, e promover; assim por que esta ten-
 ha por si lousas mui provocas para o que
 podia, como por que o Reyno estava muito
 atenuado, não podia accidir ás Conquistas

especialmente da Índia, que se hia prendendo,
e que se escusava' a outros Tributos, e outras ^{das}
Larvens que se quidem ver nos seus pareceres.

Existes as Larvens dos taes Doutores, e Me-
tres, como Concelhos de Estado; resolveu Sua
Majestade dar conta ao seu Peridente, em Ro-
ma, em como a Gente de Nação recorria so-
bre os dous pontos referidos a Sua Santidade,
que elle da sua parte dicesse ao Sumo Pon-
tífice, que os ouvisse, e despesse como fosse máy
conviniente á justissima, e á mesma fe, emax-
dou Sua Majestade á Santa Inquisição a sua
Consulta lespondendo, que estava aconseha-
do, não podia negar este recurso d Gente
de Nação, e que a Inquisição tambem po-
dia

judicia: Exporrentar ao Pontífice, as Leis em
em contrario: Esta he a verdade do negocio
em que Sua Magestade fez, e que não podia deixar
de fazer, como dirá qual'quer Curuista que entu-
dar a Bulla da Cía, Canon 1311

Pello que he

falso dizerse, que vem Judios da Crusa p^o
o Reyno, profitentes da Ley de Moyses, e que
hade haver Synagogas, por que neste Negocio,
nem palavra se falou.

He falso dizerse que vem
tantos mil Caracs, por que dado que o Papa
ache larão a esta Gente para Reconceder o q^o
pede, não virão senão aquelles homenes, q^o
forrem de conuivencia para o Reyno, e q^o
por por bem que venha.

A-

Não falso também dizerse, que as Soldados, p^o
a India hão de ser Christãos novos; por que
serão conforme os a charem, e os colherem os
Caboos que os firem.

Não falso dizerse que Sua
Alteza, deo, casinou o perdão, e que está já em
Lisboa, por que nem Sua Alteza deo, nem o
signou tal perdão, nem tal perdão está em
L^o, nem Sua Alteza opede ao Sumo Pon-
tífice, nem diz ao Seu Príncipe que opede.

Também não falso dizerse, que este negocio se
effectuar, agente da Nação, hade des acodi-
tar muitas familias, que estão emboa exu-
tação; por que porveiramente para esta con-
tribuição não hade concorrer fello algum de
Christ

Christas vellos, posto que a May fosse Chris-
tan nova, Salvo se fosse já convencido de Judai-
smo, nem hade concorrer pessoa alguma que
naõ tenha conhecido a os menoj hum quar-
to de Christas novo, nem tambem concorrerá
pessoa alguma, que estjá vivendo a sua
Altera vivendo de suas fazendas, nem a
quella gente que estava em Portugal antes
da Concorraõ geral, ou ainda em Castella vi-
vendo já na fée de Christo Senhor noso, com
cuos ascendentes, naõ houve nunca heresia
de Judaismo, porque a gente de Naçao tem
muyos lucros, para poder tirar a contribui-
ção na forma que promete sem afrontar pes-
soas.

Finalmente he como vim imaginar que o
partida

perdaõ geral e sentença às culpas futuras, e
que com elle vivirá esta gente mais à larga
na Ley de Moyses; por que oprimão he abolição
dos crimes passados, e ficia as mesmas pen-
nas pennis, como o Tribunal do Sto. Officio,
para com maior severidade Castigar a quem
de novo delinquir.

Esta abolição, concedida os
Sumos Pontiffes à gente do País, quatro ve-
zes dentro em setenta annos, e agora se conta
outros setenta, em que não houve perdaõ al-
gum.